



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER N° 60 – 27/06/2024**

**Projeto de Lei N° 44/2024-E**, de 29/05/2024, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências - LDO**".

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:

O Projeto veio acompanhado de mensagem, das diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu o critério para a programação financeira e o cronograma de desembolso, demonstrou a estimativa das Receitas Orçamentárias, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes para alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, demonstrativo das metas Anuais para os exercícios de 2025 a 2027, demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, demonstrativo fiscais Atuais comparados com as fixadas nos três exercícios anteriores, a Evolução do Patrimônio Líquido, demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos, a Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado e demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência. No tocante a Reserva de Contingência, há previsão tanto para o Poder Executivo como para o Instituto de Previdência.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de **45** (quarenta e cinco) **emendas**, sendo 02 (duas) de autoria do Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

José Alexandre Pierroni Dias; 06 (seis) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; 06 (seis) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; 05 (cinco) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 02 (seis) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; 05 (cinco) de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma; 02 (duas) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; 02 (duas) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes; 05 (cinco) de autoria do William da Silva Albuquerque; 01 (uma) de autoria do Vereador Diego Gouvea da Costa; 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins de Arruda; 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e 01 (uma) de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Foram RETIRADAS pelos autores, 02 (duas) emendas sob n<sup>o</sup>s: **07 e 33**.

Quanto ao Projeto, considerando a Lei n<sup>o</sup> 5.757/2023, de autoria do Poder Executivo, que atualizou os Anexos II e III, da Lei n.º 5.272 de 28 de Julho de 2021, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e o Anexo V da Lei n.º 5.665 de 11 e Julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, a qual promoveu a melhorias nos índices e indicadores de programas orçamentários, visando adequar as condições de avaliação de cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras previstas no orçamento, embora se registre o esforço na busca pelo aperfeiçoamento das peças orçamentárias, o projeto em análise ainda carece de aprimoramento, então, se reitera ao Executivo, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/00, Lei n<sup>o</sup> 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP, a fim de garantir o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras previstas no orçamento, a transparência e a qualidade dos dados sobre as contas públicas.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto as Emendas apresentadas possuem caráter IMPOSITIVO as emendas de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 conforme Emenda Constitucional nº 126/2022 e suas disposições.

Dentre as emendas apresentadas, a comissão opina CONTRARIAMENTE pela Emenda de nº 12, apresentada pelo Vereador William da Silva Albuquerque, pois, tal propositura viola a competência privativa do Executivo quando propõe aumentar quadro de pessoal e respectivos gastos, além de poder provocar a extrapolação dos limites fiscais pelo Executivo.

Em relação às demais emendas, opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas apresentadas, exceto, as emendas retiradas, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 44-E de 29/05/2024, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao o Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC